

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE
BIBLIOTECA

ANNO I. SABBADO, 23 DE SETEMBRO DE 1854. N.º 26.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curityba, rua das Flóres n. 13.
Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que o não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.
Pagos adiantados:
Por anno..... 8 \$ 000
Por semestre..... 4 \$ 000
Por trimestre..... 2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.
Os correios no mez de setembro partirão para marinha nos dias 4, 11, 18, e 25, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vesperas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.
Governo da provincia—S. Ex.^a o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiência todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.
Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.
Quarta Feira—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.
Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.
Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.
Sabbado—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

No n.º passado, pag. 2.^a, col. 2.^a, no officio ao commendador Manoel Antonio Guimarães—linha 24, onde diz—aviso de 19 de março—lêa-se—aviso de 19 de maio.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1854.

O conselheiro presidente da provincia, em execução da lei provincial n.º 4 de 10 do corrente resolve determinar que os empregados do registo do Rio Negro, tenham os ordenados abaixo declarados:

Administrador	1:800\$000
Escrivão	1:400\$000
2 Passadores a 400\$000 cada um	800\$000

Fação-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 10 de agosto de 1854. — *Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

O presidente da provincia, em virtude da attribuição que lhe confere o acto addicional, e autorizado pelo art. 3 da lei provincial n. 4 do 1.º do corrente mez, expede e ordena que execute-se o seguinte

REGULAMENTO.

Art. 1.º Na administração do Rio Negro cobrar-se-hão, como de tempo immemorial até a data da installação da provincia, os direitos relativos aos animaes, que ali passarem, a saber:

Por cada besta muar	2\$500
Por cada cavallo	2\$000
Por cada egua.	\$960
Por cada cabeça de gado vaccum.	\$240

Art. 2.º A importancia desses direitos, que não chegar á 50\$000 rs. será pago á vista.

Art. 3.º Logo que a somma dos direitos exceder a quantia de 50\$000 rs. poderá o contribuinte aceitar letra dos multiplos dessa quantia, sendo obrigado á pagar á vista somente o excesso.

Art. 4.º Dos direitos concernentes ao gado vaccum o pagamento far-se-ha sempre á vista.

Art. 5.º Serão as letras sacadas pelo administrador, aceitas pelos contribuintes, e endossadas por seus fiadores, os quaes para esse fim poderão mandar procuração, ou carta

de ordem devidamente reconhecida, sendo que possuão bens não especialmente hypothecados que bastem para a fiança.

Art. 6.º Os aceitantes e endossadores das letras respondem solidariamente pelo pagamento dellas, ficando para isso hypothecados os seus bens.

Art. 7.º O administrador e escrivão do registo apreciarão a idoneidade dos aceitantes e endossadores, sendo responsaveis pela falta que nisso houver.

Art. 8.º O praso das letras será de dous annos, a contar da data do respectivo aceite ao acto da passagem dos animaes no registo.

Art. 9.º Se os contribuintes quizerem pagar á vista o valor das letras, que lhes cumpre aceitar, ou mesmo parte da importancia dellas, uma vez que não seja menor de 400\$000 rs. terão direito á um abatimento de um por cento ao mez da quantia que pagarem.

Art. 10.º Os contribuintes, ou paguem á vista ou aceitem letras, receberão para sua resalva guias assignadas pelo administrador e escrivão.

Art. 11. As procurações, ou cartas, de que trata o art. 5.º depois de registradas na estação, numeradas e rubricadas pelo administrador e escrivão serão juntas ás respectivas letras e remetidas á thesouraria até o dia 5 do mez seguinte ao que o saque tiver lugar.

Art. 12. Serão pagas as letras na thesouraria nos dias de seus vencimentos, conforme os estylos commerciaes, e quando os aceitantes ou endossadores quizerem pagal-as no todo ou em parte, com a restricção do art. 9.º antes de vencidos os prazos, poderão fuzel-o com desconto de um por cento pelo tempo que faltar para o vencimento.

Art. 13. Quando for indispensavel, poderá o governo, ouvindo a thesouraria, fazer descontar letras provenientes do imposto do Rio Negro, uma vez que o premio do desconto não exceda o maximo determinado nos artigos 8 e 12.

Art. 14. O governo não se obriga pela falta de pagamento das letras descontadas.

Art. 15. Os aceitantes ou endossadores, que, no tempo competente, não satisfizerem a obrigação contrahida de pagar as letras, ficarão inhibidos, de, d'ahi em diante, aceitarem novas letras, não gozarão do beneficio do desconto, alem de pagarem o juro de um por cento ao mez pela demora.

Art. 16. Os donos de tropas, que tiverem de passar com ellas no Rio Negro, devem comunicar com antecipaçao ao administrador o seu intento, declarando o numero de animaes, que trazerem, como querem pagar os

FICHADO

DCL 100

direitos, e apresentando os nomes de seus fiadores e as procurações ou cartas de ordens, que neste regulamento se exigem.

Art. 17. A passagem dos animaes terá lugar, na presença do administrador e escrivão, e sómente durante o dia, de sol a sol.

Art. 18. Posto o sol, trancar-se-ha o portão do registo, não podendo, depois dessa hora, passar cargueiro sem permissão do administrador, a não ser de habitantes reconhecidos do lugar.

Art. 19. Effeituar-se-ha a passagem das tropas, a verificação, e contagem dos animaes, conforme a ordem em que os donos se apresentarem na estação.

Art. 20. O administrador poderá obstar a passagem da tropa para verificar a contagem, quando entenda que ella foi mal feita, tendo o escrivão o direito de representar ao administrador a necessidade de tal verificação.

Art. 21. Não se dará passagem a uma tropa sem haver-se primeiramente feito na devida forma a escripturação relativa antecedente.

Art. 22. Os donos de tropas encontradas sem guia soffrerão a multa de metade do valor do contrabando, imposto pela thesouraria com o recurso para o governo da provincia, e as tropas serão apprehendidas, pertencendo do seu producto um terço ao apprehensor, e o mais ao melhoramento das estradas por onde se faz, em maior escala, o commercio de animaes, salvos em todo o caso os direitos.

Art. 23. Ficarão, além disso, inibidos de aceitar e endossar letras no registo.

Art. 24. São sujeitos a multa de 50 á 100\$000 rs. da mesma forma imposta e deduzida de seus vencimentos, o administrador e escrivão, que não assistirem pessoalmente a passagem e contagem dos animaes, ou os contarem inexatamente.

Art. 25. De todos os animaes, que passarem o Rio Negro para o Sul se dará, na administração, guias, que os isente do imposto no regresso.

Art. 26. As guias de que trata o artigo antecedente terão vigôr por dous annos sómente, e devem conter o nome do dono, e numero dos animaes e especie delles.

Art. 27. O serviço da administração do Rio Negro far-se-ha nos proprios provinciaes ali existentes.

Art. 28. Fica prohibida a existencia de canôas particulares no Rio Negro em distancia de quatro leguas, quer para baixo quer para cima do lugar em que se acha a balsa.

Art. 29. Excepção-se da regra precedente os individuos, que, morando além do Rio Negro, obtiverem do governo da provincia licença para ter no lugar, a que se refere o artigo anterior, canôas para o seu uso particular.

Art. 30. A faculdade que o governo conceder a esses individuos encerrará sempre a restricção de serem obrigados a conservarem as canôas a noite, trancadas.

Art. 31. Aos infractores das disposições dos artigos 27, 28 e 29, poderá o administrador do registo impôr multa de 20 á 50\$000 rs. dependente da confirmação da thesouraria.

Art. 32. O administrador e o escrivão serão nomeados o primeiro pelo governo da provincia, sob proposta da thesouraria, e o segundo pela thesouraria, e conservados em quanto bem servirem.

Art. 33. O escrivão substituirá o administrador em seus impedimentos.

Art. 34. Para, no caso do art. 32, servir interinamente o lugar de escrivão, proporá o administrador á thesouraria com antecipação, o nome de um sujeito idoneo, que, approved, possa, no momento de necessidade, entrar logo em exercicio.

Art. 35. O administrador e escrivão prestarão fiança do decuplo de seus vencimentos, que são os que constão da tabella — A —.

Art. 36. Nenhum desses funcionarios ausentar-se-ha

jámais do registo sem licença do governo, excepto para vir fazer entrega, na thesouraria, dos dinheiros e letras no praso marcado no presente regulamento.

Art. 37. Os passadores da balsa e canoas no Rio Negro serão dous nomeados pelo governo, sob proposta da thesouraria e indicação do administrador, e com direito aos vencimentos da tabella — B —

Art. 38. Elles serão conservados em quanto bem servirem, sendo sujeitos a direcção e fiscalisação do administrador que os poderá suspender por um até quinze dias, occorrendo motivo justo, de que immediatamente dará parte, por intermedio da thesouraria, ao governo da provincia.

Art. 39. A escripturação do registo far-se-ha conforme os modelos juntos, e instrucções que a tal respeito lhe dará á thesouraria.

Art. 40. O destacamento posto no registo será subordinado ao administrador, que determinará o serviço da força como lhe parecer mais conveniente. Palacio do governo do Paranã, em 10 de agosto de 1854. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.

DIA 11—Ao inspector interino da thesouraria — Conformingo-me com o que v. s. propõe em seu officio de hontem, concordo na retirada do escriptuario dessa thesouraria José da Costa Carvalho, da barreira do Ytupava, onde se acha em commissão, e nomeio por portaria desta data ao cidadão Ignacio Moreira Villela para o lugar de administrador da dita barreira, que se acha vago por demissão concedida a David Antonio dos Santos Carneiro que o exercia. O que communico a v. s. para sua intelligencia e execução.

DIA 12 — Ao mesmo — Mande v. s. pagar a Francisco de Paula Lobo a quantia de 61\$000 rs, que despendo com varios objectos que mandou fazer para a 2.^a cadeira de 1.^{as} letras do sexo feminino da cidade de Paranaguá, como consta da conta inclusa.

DIA 14—Ao mesmo—Tendo consideração ao que me representa Antonio José Leite Bastos, que se acha exercendo o emprego de professor interino de 1.^{as} letras da povoação do Porto de Cima, por deliberação do governo de S. Paulo, resolvi determinar, por portaria desta data, que aquelle cidadão continúe no exercicio do referido emprego, passando-se-lhe na secretaria do governo o competente titulo. O que communico a v. s. para a devida intelligencia, cumprindo que v. s. mande pagar áquelle professor o que se lhe estiver devendo do anno financeiro findo á vista de attestados de frequencia.

A^a camara de Antonina — Ao officio dessa camara de 3 do corrente, em que participa ter nomeado ao cidadão Antonio Manoel Bicudo para vaccinador desse municipio, respondo, que não compete ás camaras municipaes fazer tais nomeações, avista do que dispõe o art. 6 do decreto n. 464 de 17 de agosto de 1846.

DIA 18 — Ao inspector da int.^o thesouraria — Mande v. s. pagar a folha inclusa do subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, e conta das despezas feitas para a mesma assembléa, ficando, outro-sim, na intelligencia de satisfazer a ajuda de custo da vinda conforme a portaria desta presidencia de 26 do mez proximo passado, áquelles membros da mesma assembléa que á ella tiverem direito.

DIA 21—Ao mesmo—Approvo as instrucções por v. s. dadas ao empregado dessa thesouraria encarregado do exame do lugar que no Goyohen ou Xanxerê convem escolher para estabelecimento da agencia da cobrança do imposto dos animaes do registo do Rio Negro, as quaes acompanharão por copia o seu officio de hoje, a que assim respondo.

Ao mesmo — Approvo o orçamento da obra necessaria no rancho, que serve de quartel na barreira do Ytupava, na importancia de 72\$630 rs. como consta da respectiva copia que acompanhou o seu officio datado de hoje a que assim respondo. O que communico a v. s. para a devida

FICHA DO

FICHA DO

FICHA

intelligencia, autorizando-o a mandar fazer semelhante obra nessa conformidade.

Ao mesmo — Mande v. s. pagar, sob minha responsabilidade, ao 2.º tenente da armada Constantino do Amalral Tavares os vencimentos relativos ao mez de julho, e os que se lhe seguirem, communicando-se ao respectivo ministerio.

Ao mesmo — Respondo ao seu officio desta data propondo a construcção de uma casa para moradia dos empregados da agencia de Palmas e corpo de guarda da mesina, declarando-lhe que concordo na medida por v. s., lembrada de encarregar de semelhante obra ao cidadão Antonio de São Camargo, que deverá mandal-a fazer de madeira e conforme a planta offerecida por essa thesouraria, levantando, entretanto, um rancho que se preste para morada interina dos empregados, em quanto se não conclue a referida obra, tudo pelo preço certo de 2:300\$000 réis, caso isso não tenha lugar no Xanxerê ou lugar do Gregorio; ficando v. s. outro-sim autorisado a proceder ao necessario contracto.

A' Saturnino Francisco de Freitas Villalva — Em resposta ao officio de vm. datado de 19 do corrente, em que representa-me a necessidade de abrir-se uma picada entre o Alto do Congoery e o Corvo, para, na proximidadedelle, fazer-se a escolha da vereda mais conveniente á estrada que por ali se projecta abrir, tenho a dizer-lhe que fica autorisado a abrir a picada, que lembra.

Ao mesmo — Em resposta ao seu officio de 19 do corrente, tenho a declarar-lhe, para a devida intelligencia, que nesta data expeço ordem á thesouraria de fazenda para pagar a vm. a quantia de 798\$000 rs., que, por ordem desta presidencia, despendeo com os reparos da estrada da Graciosa, desde o Taquary até a barreira, em o proximo passado mez de junho.

A' camara do Principe — Respondendo ao officio que essa camara dirigio-me em data de 16 do corrente, tenho a declarar-lhe que deve a mesina camara remetter á esta presidencia a copia do codigo das suas posturas, que se exigio em data de 7, afim de poder satisfazer-se a uma requisição da assemblèa legislativa provincial, não procedendo a razão que allega para não cumprir esta ordem por ter já enviado a 4 de março uma outra copia, visto que esta de que se trata tem um destino especial.

O conselheiro presidente da provincia, resolve conceder a Francisco de Paula Lobo, porteiro e conferente da alfandega da cidade de Paranaguá, a prorogação por mais 15 dias da licença que ultimamente obteve do governo provincial, com os respectivos vencimentos. Palacio do governo do Paraná, 21 de agosto de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Expedio-se ordem á thesouraria de fazenda.

A' Crispim José de Freitas Castro — Informando a thesouraria, que, até o dia 12 do corrente, não fizera vm. recolher a quantia de 835\$411 rs., producto do imposto da herba mate, que arrecadou na qualidade de administrador da barreira do Rio do Pinto, por parte da camara municipal desta cidade, determino-lhe que o faça quanto antes sob pena de fazer-se-lhe effectivo o rigôr da lei.

DIA 25 — Ao commendador Manoel Antonio Guimaraes — Conformando-me com a informação por v. s. dada em 21 do corrente, sobre a materia do requerimento que á esta presidencia dirigira o padre Albino José da Cruz, professor publico da 2.ª cadeira de 1.ªª letras da cidade de Paranaguá, tenho a declarar-lhe que, por despacho desta data resolvi não approvar o contracto feito por aquelle professor com Custodio Cardoso Netto para reger a referida cadeira. O que communico a v. s. para sua intelligencia e devida execução.

Communicou-se ao padre Albino José da Cruz.

Ao inspector intr.º da thesouraria — Transmito a v. s. para que tenham a devida execução as inclusas ordens do tribunal do thesouro nacional de 21 e 24 de julho ultimo sob

n.ºs 12 e 13, e officio da directoria geral da despesa publica de 25 d'aquelle mez, acompanhando uma leta contendo 61:200 sellos, na importancia de 2:540\$000 réis, para provimento da administração dos correios desta provincia.

O conselheiro presidente da provincia, tendo em vista a informação do inspector interino da thesouraria de fazenda, resolve conceder a Ricardo de Souza Guimarães, administrador interino da barreira da Graciosa um mez de licença para vir a esta capital tratar de sua saude. Palacio do governo Paraná, em 25 de agosto de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

A' Alexandre José de Freitas — Concedo a vm. a demissão, que pede, do cargo de 2.º supplente do delegado de policia de Guaratuba. O que lhe communico para a devida intelligencia, e em resposta ao seu officio de 18 de julho ultimo. Communicou-se ao dr. chefe de policia.

A' José Alexandre Cardoso — Concedo a vm. a demissão que pede do cargo de subdelegado de policia do 2.º districto dessa cidade. O que lhe communico para a devida intelligencia, e em resposta ao seu officio de 7 do corrente.

O Dezenove de Dezembro.

E' com muito pesar que temos de registrar em nossas columnas a ausencia, inda que temporaria, de um empregado zeloso, de um cidadão honesto e virtuoso. O sr. dr. Francisco José Rodrigues, procurador fiscal da thesouraria de fazenda, achando-se gravemente enfermo de pertinaz molestia, que cada vez mais se lhe aggravava, requereo e obteve do governo da provincia tres mezes de licença para ir tratar de sua saude em sua provincia natal, S. Paulo, e para ali seguiu no dia 20 deste mez.

Os empregados da thesouraria, dirigidos por seu digno inspector, resolverão dar-lhe um chá em despedida, como signal do apreço em que tinham seu estimavel companheiro, e como uma demonstração de sentimento profundo por sua partida. A elle concorrerão todos os empregados da repartição, o dr. chefe de policia, commandante do corpo provisório, inspector do arsenal de Cuyabá, de passagem nesta cidade, e as differentes familias desses e outros cidadãos, que formarão uma das brilhantes reuniões, que já não são mui raras na esperangosa Curityba. A' meia noite retirou-se s. s. com sua senhora, acompanhado de muitas pessoas da reunião, de quem se despedio com as lagrimas nos olhos, e a gratidão no peito, como cabe que o faça quem sabe apreciar tão lisonjeira prova de amizade e de saudade.

Vendo a maneira, porque esses empregados se despedirão de seu estimavel companheiro, doce alegria desce no fundo de nossa alma ao contemplar o esperangoso futuro da nova provincia que teve a fortuna de ser aquinhoadá pelo governo com tantas pessoas sizadas, de educação e elevados sentimentos.

Propicios ventos conduzão s. s. á sua terra natal; sejam-lhe favoraveis os patrios ares, e em breve tenhamos o prazer de saber que triumphou de seus incommodos, e que volta a servir o lugar, que com tanta dignidade e honradez desempenhava.

São nossos votos, e os de seus numerosos amigos e affeccionados.

No dia 11 do corrente chegou a esta cidade uma força de linha, composta de um alferes, um 2.º cirurgião, e praças de artilharia e caçadores, que em breve tem de seguir para a provincia de Matto-grosso pelos rios Tibagy, Brilhante e Anhoac, conduzindo artilharia e outros artigos bellicos para a mesma provincia.

Ao 1.º tenente de artilharia Joaguim Antonio Xavier do Valle, nomeado pelo governo imperial director do arsenal de guerra dessa provincia, foi confiado o commando da referida força. Tambem o acompanhão varios artistas engajados para mestres dos arsenaes de marinha e guerra de Cuyabá.

O governo desta provincia, sempre solícito, deo em tempo as providencias afim de que com celeridade chegue ao seu destino esta expedição.

Ao terminar esta noticia não podemos deixar de louvar ao governo imperial por tentar uma via de comunicação, que diminue extraordinariamente a distancia entre a côrte e Matto-grosso.

COMMUNICADO.

Francisca Placidina e seus 4 filhos reduzidos á escravidão em a villa de Castro.

Continuado do numero antecedente.

Fui inteirado, com a leitura do officio de vm. sob n.º 68 e data de 6 do corrente, da providencia que á bem da liberdade de Francisca Placidina e de seus quatro filhos, reduzidos em Castro á escravidão, pareceo-lhe conveniente tomar, mandando-os vir para a capital e pondo-os sob a protecção do governo da provincia até que haja em Castro um exame regular, feito por autoridade competente que conheça dos erros e illegalidades, que atropellão os direitos dessas 5 pessoas e as reduzirão á captivoiro. E cabe-me dizer-lhe, em resposta, que mande entregar ao juiz municipal desta cidade os 5 infelizes, á que o seu officio se refere, para que, em poder de um depositario capaz, aguardem occasião opportuna de irem á Castro defender os seus direitos, occasião que se offerecerá logo que o juiz de direito, o actual ou o que o governo imperial haja de nomear para aquella nova comarca, conheça das irregularidades a que vm. allude, e assegure á Francisca Placidina e á seus filhos a defesa de sua liberdade tão deshumana e cruelmente opprimida. Deos guarde a vm. — Palacio do governo do Paranã, em 9 de setembro de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.* Sr. dr. chefe de policia da provincia.

EDITAES.

Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, fica aberto o concurso para o provimento das cadeiras de latim, francez, e inglez, creadas pela lei provincial n. 17 de 14 do crerente.

O professor de latim terá de ordenado 800\$000 réis, e de gratificação 200\$000 réis por anno.

Igual vencimento perceberão os professores de francez e inglez, mas se o governo julgar preferivel a reunião dessas duas cadeiras terá o professor, além do ordenado de 800U a gratificação de 600U000.

Os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos, com os necessarios documentos, nesta secretaria, dentro do prazo de 3 mezes á contar do 1.º de outubro vindouro, afim de lhes ser marcado em tempo o dia do exame.

Secretaria do governo do Paranã, em 19 de setembro de 1854. *Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

Por ordem de s. exc. o sr. conselheiro presidente da provincia, fica aberto o concurso para o provimento da cadeira de 1.ª letras do sexo masculino da villa de Antonina.

Os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos, com os necessarios documentos, nesta secretaria dentro do

prazo de dous mezes, á contar desta data, afim de lhes ser marcado o dia do exame.

Secretaria do governo do Paranã, em 19 de setembro de 1854.

Augusto Frederico Colin, secretario do governo.

Tabella provisoria dos dias em que deve partir o correio desta capital para a marinha.

Janeiro	a	2, 9, 16, 23, 30.
Fevereiro	"	6, 13, 20, 27.
Março	"	6, 13, 20, 27.
Abril	"	3, 10, 17, 24.
Mai	"	1, 8, 15, 22, 29.
Junho	"	5, 12, 19, 26.
Julho	"	3, 10, 17, 24, 31.
Agosto	"	7, 14, 21, 28.
Setembro	"	4, 11, 18, 25.
Outubro	"	2, 9, 16, 23, 30.
Novembro	"	6, 13, 20, 27.
Dezembro	"	4, 11, 18, 25.

Este correio regressa com quatro dias de viagem.

Os correios de terra deverão partir no dia seguinte a aquelle em que chega o correio da marinha.

As malas deverão fechar-se nas vespers da partida, e até ás cinco horas da tarde; salvo sendo demora por ordem superior, em um e outro caso, duas horas antes do fecho da mala, a correspondencia que nella deva ir, pagará porte singelo, e sendo recebida depois da hora marcada, será o duplo.

ANNUNCIOS.

FRANCISCO José Rodrigues, retirando-se para fóra desta provincia para tratar de sua saude, muito agradece áquellas pessoas que o honrarão com suas relações, e com especialidade aos seus companheiros da thesouraria, e ao illm. sr. dr José Candido da Silva Muricy, dos quaes sempre recebo provas de verdadeira amizade. Em Santos lhes offerece seus fracos serviços. — Curityba 20 de setembro de 1854.



O VELLEIRO brigue Joven Anninha, forrado e pregado de cobre, e com bons commodos, recebe passageiros e alguma carga. Trata-se com o capitão Lazaro, á bordo, no porto de Antonina, onde se acha fundeado.

FUGIO á Ponciano José de Araujo, morador em Guaruava, no dia 13 de fevereiro de 1852, o escravo de nome Sebastião, creoulo, côr fula, estatura regular, reforçado do corpo, barba serrada, falla grossa; suppõe-se que tenha mudado de nome por assim o ter feito uma vez que andou fugido. Desappareceu quando se dirigia n esta cidade com uma tropa abandonando-a no mato da Ferraria; e desconfia-se que ande para os lados do Assungui, Ribeira, ou Morretes. Quem o apprehender, ou delle der noticia n'esta typographia, ou ao sr. Cypriano da Silveira Brasil, em Guaruava, será gratificado.

A redacção desta folha está a cargo do seu editor, de hoje em diante.